

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 007/2021

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
005/2021**

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

VOLUME ÚNICO

JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR

CONTRATO Nº 020 /2021



PREFEITURA DE
SÃO LOURENÇO
DO OESTE

OF. Nº. 02

São Lourenço do Oeste-SC 12 de janeiro de 2021

Assunto: Contratação de prestadores de serviços médicos ambulatoriais na rede Básica Municipal de Saúde na área de Clínico Geral.

Ilmo. Senhor

PAULO HORN

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS

Vimos, por meio deste, solicitar a Contratação de 02 prestadores de serviços médicos ambulatoriais na rede Básica Municipal de Saúde na área de Clínico Geral 40 horas, do Edital de Credenciamento nº 003/2019, realizado em 22/08/2019 necessário para o desenvolvimento das ações que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por proeminências, são fatores muito importantes a considerar:

- ✓ Considerar a retomada gradual com atendimento de no mínimo 8hs diária das UBSs;
- ✓ Considerar que Dra.Fernanda Pasquetti Marino e Jonathan da Conceição Silva Lima, eram os médicos que faziam parte da Equipe UBS Meneghetti e UBS São Francisco, os quais pediram exoneração em 2020;
- ✓ Considerar que em virtude da pandemia COVID, foi realizado o fechamento das UBSs em 2020, de modo que naquele momento não se teve a necessidade de contratar outros dois médicos para assumir, uma vez que o local encontrou-se fechado até a presente data;
- ✓ Considerar que não há possibilidade de contratação pelo modo estatutário, ou seja, não temos mais candidatos médico clínico geral 40 horas que prestaram concurso aguardando chamada e a Lista do processo seletivo 04/2020, em vigência já esgotou os candidatos;



PREFEITURA DE
SÃO LOURENÇO
DO OESTE

- ✓ Considerar legal a contratação de mais profissionais via consórcio cujo contrato se encontra em vigor com o CONIMS, tendo o edital de credenciamento já sido objeto de avaliação jurídica no passado e devidamente aprovado em seus termos.

Outrossim, a Lei Complementar nº 173 de 23/05/2020, também contempla a possibilidade de contratação em tal situação.

Sendo necessários mais dois Médicos Clínicos Gerais para realizarem os serviços que são ofertados aos munícipes. Gerando assim mais agilidade nos atendimentos das demandas recorrentes e outrora reprimida.

Por oportuno, agradeço e me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



RAFAEL CALEFFI

Prefeito de São Lourenço do Oeste-SC



CAMILA LORENZET

Secretaria de Saúde



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1

000004

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 11/2021

Solicitante:	Marcos José Brandoli de Lima	Data da Solicitação:	20/01/2021
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.		
Justificativa:	Chamamento Público nº 003/2019.		
Observações:			

1	12019886-1	1.920,000	UND	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA -CLINICA GERAL- CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS/SEMANAIS	160,0000	307.200,00
---	------------	-----------	-----	---	----------	------------

Preço Total: 307.200,00

Pato Branco/PR, 20 de Janeiro de 2021.

Marcos José Brandoli de Lima



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 7/2021

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 20/01/2021

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
21	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 307.200,00

Total Geral: R\$ 307.200,00

Pato Branco/PR, 20 de Janeiro de 2021


Mariana Grahl
Contadora



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

000006

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 7/2021
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o décimo dia útil do mês posterior a execução
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 307.200,00
Total Entidade:			R\$ 307.200,00
Total Entidade:			R\$ 307.200,00

Pato Branco / PR, 20 de Janeiro de 2021


IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PAULO
HORN:55407552949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
PRESIDENTE



ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 160/2020

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE
GASPARETTO:47331330
900

Assinado de forma digital por ALTAIR
JOSE GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.09.09 08:43:39 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde****Setor de Licitações e Contratos****Pato Branco – PR**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar FONOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Razão Social: JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR

CNPJ: 35.695.926/0001-23

Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS.

Telefone: (46)3563-1049 Celular: (61) 9 9692-1515

E-mail: leonciomelo@hotmail.com

CEP: 85710-000 Cidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - Estado: PARANÁ

Inscrição Estadual: ISENTO

Inscrição Municipal: 28868

Banco: SICOOB VALE SUL

Ag: 4342

Conta Corrente Pessoa Jurídica n.º 37.029-0

Profissional que executará os serviços: Jose Leôncio Melo De Andrade Junior.

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços:

28746/SC

Procedimentos

Código	Descrição
02	CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF

MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO

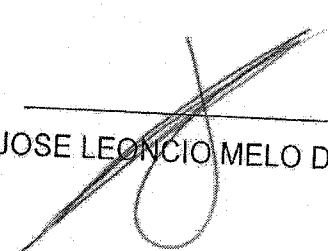
São Lourenço do Oeste - Santa Catarina

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

40 horas semanais diurnas de segunda a sexta feira.

Local onde será executado o serviço: Unidade Básica de Saúde de São Lourenço do Oeste - SC.

Santo Antônio do Sudoeste - PR. 18 de Janeiro de 2021.



JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no **Chamamento Público nº 003/2019**.

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.
- Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Santo Antônio do Sudoeste - PR. 18 de Janeiro de 2021.



JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR

18/01/2021

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.695.926/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2019	
NOME EMPRESARIAL JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO 631	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARPACONTADORES@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 3563-1049	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/01/2021 às 08:39:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

000012

JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR, brasileiro, natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, solteiro, nascido em 25 de junho de 1980, empresário, médico, portador do CPF nº 217.463.508-90, Cédula de Identidade Civil nº 3.310561, expedido pelo Instituto de Identificação do Distrito Federal e CNH Carteira Nacional de Habilitação n.º 02933480970, expedido pelo Detran do Distrito Federal, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, 631, centro em Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000.

Resolve constituir o registro de Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma: JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR.

Cláusula Segunda - O capital será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira – O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Presidente Vargas, 631, centro, em Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000.

Cláusula Quarta – O Empresário Individual terá por objeto o exercício da seguinte atividade econômica: atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 8610-1/01).

Paragrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.

Cláusula Quinta – O Empresário declara, sob as penas da Lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

1

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 06:41 SOB Nº 41108732529.
PROTOCOLO: 197200281 DE 21/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905563330. NIRE: 41108732529.
JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR




LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

Cláusula Sexta – O Empresário declara sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da L.C. Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Santo Antônio do Sudoeste – PR, 19 de novembro de 2019.


JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR

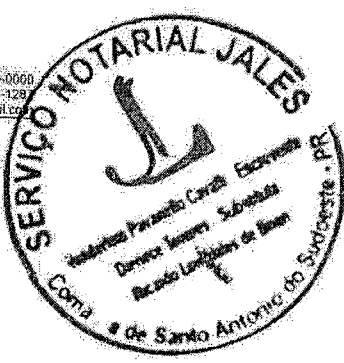
TABELIONATO DE NOTAS
 Município e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR
 Ricardo Levi Jales de Brito - Tabelião
 Av. Brasil, 1477 - Centro - CEP: 85710-0000 Fone: (41) 3563-128
 cartoriojales.sas@gmail.com

Reconheço a firma, por Verdadeira, de **JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR** Doutor
 Santo Antônio do Sudoeste-PR, 19 de novembro de 2019
 Em Teste da Verdade

Handwritten signature: *Leandro*

Handwritten initials: *LP*

QR Code



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2019 06:41 SOB Nº 41108732529.
 PROTOCOLO: 197200281 DE 21/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905563330. NIRE: 41108732529.
 JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/12/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

000014
L

NÃO PLASTIFIQUE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 217.463.508-90
REGISTRO GERAL 15.879.764-0
REGISTRO CIVIL
C.CAS=081364.01.55.2020.2.00021.053.0004613-58

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/05/2020

POLEGAR DIRETO

CERT. MILITAR
140052266131

CNS
704.0021.1526.8870

ASSINATURA DO DIRETOR

MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

950-20-01583

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
JOSÉ LEÔNIO MELO DE ANDRADE JÚNIOR

FILIAÇÃO
JOSÉ LEÔNIO MELO DE ANDRADE
MARIA JOSÉ FREITAS BRAGA MELO DE ANDRADE

DATA NASCIMENTO 25/06/1980
NATURALIDADE PORTO VELHO/RO
ORGÃO EXPEDIDOR IPR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



**Município de Santo Antônio do Sudoeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E
FISCALIZAÇÃO**

ALVARÁ n° 28435/2020

O Município de Santo Antônio do Sudoeste, concede alvará de licença para:

Nome: JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR	Controle: 28868
CNPJ/CPF: 35.695.926/0001-23	
Nome Fantasia:	
Localização: RUA PRESIDENTE VARGAS, 631 - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR	
Atividades: 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.	Área Utilizada: 30,00
Horário de funcionamento DIFERENCIADO Segunda à Sexta das 07:30 às 12:00 , 13:15 às 18:00	

Emitido em 02/12/2020	Válido até 30/03/2021
---------------------------------	---------------------------------

Observações
O PRESENTE ALVARÁ DESTINA-SE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES ACIMA MENCIONADAS.

LAIS DOS SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVA
Responsável

Emissor: LAIS DOS SANTOS

18/01/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR
CNPJ: 35.695.926/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:00 do dia 18/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2021.

Código de controle da certidão: **571E.9741.9C07.4941**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.695.926/0001-23
Razão Social: JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS 631 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
/ PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2021 a 31/01/2021

Certificação Número: 2021010201341532963873

Informação obtida em 18/01/2021 08:38:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.695.926/0001-23
Certidão n°: 1066841/2021
Expedição: 18/01/2021, às 08:37:44
Validade: 16/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 35.695.926/0001-23, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

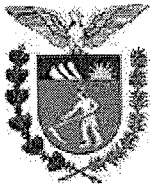
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000019

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023317519-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 35.695.926/0001-23


Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

 <p>Município de Santo Antonio do Sudoeste</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO</p>			
<p>NEGATIVA Nº 698 / 2021</p>			
<p>IMPORTANTE:</p>		<p>1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.</p> <p>2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 17/02/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.</p>	
<p>REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.</p> <p>Santo Antônio do Sudoeste, 18 de Janeiro de 2021</p>			
<p>REQUERENTE:</p>		<p>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHH2QETT44XH5R72</p>	
<p>FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO</p>			
<p>RAZÃO SOCIAL: JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR</p>			
<p>INSCRIÇÃO EMPRESA</p> <p>28868</p>	<p>CNPJ/CPF</p> <p>35.695.926/0001-23</p>	<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL</p>	<p>ALVARÁ</p> <p>28435</p>
<p>ENDEREÇO</p>			
<p>RUA PRESIDENTE VARGAS, 631 - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR</p>			
<p>CNAE / ATIVIDADES</p>			
<p>Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</p>			

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

000021
X

18/01/2021

Certidão





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR
CNPJ: 35.695.926/0001-23
Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, 18 de Janeiro de 2021

**CARLOS EDUARDO
SALVADORI**

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO SALVADORI
Dados: 2021.01.18 15:22:38 -03'00'

CARLOS EDUARDO SALVADORI
Distribuidor



000023
X



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA



Código Validador T.J.P.R: CACB.6239.89HCHCE.21 **Valide esta certidão em <https://bit.ly/2DQEibE>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 7.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41108732529	CNPJ 35.695.926/0001-23	
NOME EMPRESARIAL JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 04/12/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 37.11.80.40.EB.E8.35.60.11.68.D0.81.6E.D1.72.B9.08.6A.73.AF	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
CONTADOR	71761861972	MARCIO EDGAR GALVANI:71761861972	798283606367076940 3	11/06/2019 a 11/06/2020	Não
PROCURADOR	71761861972	MARCIO EDGAR GALVANI:71761861972	798283606367076940 3	11/06/2019 a 11/06/2020	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

37.11.80.40.EB.E8.35.60.11.68.D0.81.6
E.D1.72.B9.08.6A.73.AF-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 25/05/2020 às 17:12:19

73.FA.A6.95.49.B8.57.14
37.A7.08.DB.17.12.FB.52

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

000025



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR

Período da Escrituração: 04/12/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 35.695.926/0001-23

Número de Ordem do Livro: 1

Período Selecionado: 04 de Dezembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
DISPONIVEL		R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
BENS NUMERARIOS		R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
(-) PASSIVO		R\$ (0,00)	R\$ 30.000,00
(-) PASSIVO CIRCULANTE		R\$ (0,00)	R\$ 250,00
(-) CREDITORES POR FUNCIONAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ 250,00
(-) OUTRAS OBRIGACOES		R\$ (0,00)	R\$ 250,00
(-) HONORARIOS A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ 250,00
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ (0,00)	R\$ 29.750,00
(-) CAPITAL SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ 30.000,00
(-) CAPITAL SUBSCRITO		R\$ (0,00)	R\$ 30.000,00
(-) CAPITAL SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ 30.000,00
(-) LUCROS OU PREJUIZOS LIQUIDOS		R\$ (0,00)	R\$ (250,00)
(-) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (0,00)	R\$ (250,00)
(-) (-) PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (0,00)	R\$ (250,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 37.11.80.40.EB.E8.35.60.11.68.D0.81.6E.D1.72.B9.08.6A.73.AF-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR
 Período da Escrituração: 04/12/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 35.695.926/0001-23
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 04 de Dezembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Valor Inicial	Valor Final
(-) RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ (0,00)	R\$ (250,00)
(-) REC.LIQ.DE VENDAS DE PROD.E SERVIC		R\$ (0,00)	R\$ (250,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (250,00)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (0,00)	R\$ (250,00)
(-) SERVICOS CONTABEIS		R\$ (0,00)	R\$ (250,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 37.11.80.40.EB.E8.35.60.11.68.D0.81.6E.D1.72.B9.08.6A.73.AF-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR
Período da Escrituração: 04/12/2019 a 31/12/2019 CNP 35.695.926/0001-23 Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 04 de Dezembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Histórico	Código de Agrupação das Contas de Patrimônio Líquido		Total (R\$)
	CAPITAL SOCIAL (R\$)	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS (R\$)	
Saldo Inicial em 04.12.2019	0,00	0,00	0,00
Prejuízo Verificado Final Exercício 2019		(-250,00)	(-250,00)
Integralização de capital efetuado em 0	30.000,00		30.000,00
Saldo Final em 31.12.2019	30.000,00	(-250,00)	29.750,00

Notas

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 37.11.80.40.EB.E8.35.60.11.68.D0.81.6E.D1.72.B9.08.6A.73.AF-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped Versão 7.0.2 do Visualizador



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR
 Período da Escrituração: 04/12/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 35.695.926/0001-23
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 04 de Dezembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR
NIRE	41108732529
CNPJ	35.695.926/0001-23
Número de Ordem	1
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Data do arquivamento dos atos constitutivos	04/12/2019
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	04/12/2019
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	258

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	1
Quantidade total de linhas do arquivo digital	258
Data de inicio	04/12/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 37.11.80.40.EB.E8.35.60.11.68.D0.81.6E.D1.72.B9.08.6A.73.AF-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, *JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR* apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO -PR

2. Natureza das atividades que exerce:

MÉDICO PLANTONISTA

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho:

PLANTÕES DE FINAL DE SEMANA

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Santo Antônio do Sudoeste – PR. 18 de Janeiro de 2021.



JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR

*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo I

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SANTA CATARINA

CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO

NOME

JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR

CRM / UF

28746 / SC

FILIAÇÃO

JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE
MARIA JOSE FREITAS BRAGA MELO DE ANDRADE

DATA DE INSCRIÇÃO

27.02.2020

VIA

I

ASSINATURA DO PORTADOR



00030
X.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

23108.064566/2019-85

JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR

APOSTILA DE REGISTRO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA

Diploma Revalidado em conformidade com a lei 9394/96, Resoluções CNE/CES e Normas vigentes na UFMT.

Nome: JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR**Curso:** Medicina**Grau:** Bacharel(a)**Título:** Médico(a)**Registro:** 2538**Folha:** 178**Livro:** 02/REVMED**Processo nº:** 23108.064566/2019-85

Por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Portaria MEC/DAU nº 71/77 de 21/10/77 e da Portaria MEC nº 1.095 de 25/10/2018, publicada no Diário Oficial da União em 26/10/2018.

Reconhecimento do curso

Ato de Reconhecimento do Curso: Portaria MEC nº 658/86, publicada no DOU de 11/09/1986. Renovado pela Portaria SERES nº 1.346/17, de 15/12/2017, publicada no DOU de 18/12/2017.

Observações: Revalidado o Diploma Acadêmico de Médico, com equivalência ao título de Médico (a) da UFMT, Grau Bacharel (a); Realizou Estudos Complementares no Centro Universitário de Caratinga-UNEC, Campus Caratinga / MG, com C.H. de 2.250 horas.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA**, Reitor em Exercício da Universidade Federal de Mato Grosso, em 15/10/2019, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1896017** e o código CRC **E4633414**.

Referência: Processo nº 23108.064566/2019-85

SEI nº 1896017

Universidade Federal de Mato Grosso - Av. Fernando Corrêa da Costa, n 2367 - Bairro Boa Esperança - Cuiabá/MT - CEP 78060-900

X.



REPÚBLICA ARGENTINA

Universidad Adventista del Plata

FACULTAD DE CIENCIAS DE LA SALUD

*El Rector de la Universidad y el Decano de la Facultad
Por cuanto Jose Leoncio Melo de Andrade Junior, DNI 94.157.073,
natural de Brasil, ha finalizado los estudios correspondientes a la carrera de Medicina
el 13 de diciembre de 2013, de acuerdo a los estatutos y reglamentos de esta Universidad
y conforme a las disposiciones legales vigentes, le expedimos el presente título de*

MÉDICO

Dado, sellado y firmado en Libertador San Martín, Entre Ríos, República Argentina, el 23 de diciembre de 2013.

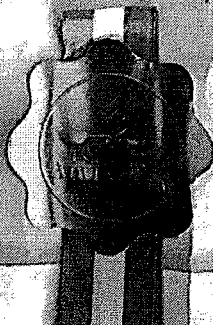
DR. MILTON A. MESA
DECANO

LIC. PROF. OSCAR A. DESJOUIS
SECRETARIO MEDICO FACULTAD

DR. OSCAR A. RAMOS
RECTOR

DR. C. DANIEL GUIERREZ BANCA
SECRETARIO ACADÉMICO

CRG. NÉSTOR MAYER
SECRETARIO GENERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Cert. Nº335/2018

CERTIFICADO

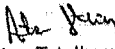
CERTIFICADO

Certificamos que

JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR

concluiu o curso de Especialização em **SAÚDE DA FAMÍLIA**, em nível de Pós-Graduação, promovido pela Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre em parceria com a Universidade Aberta do SUS (UNA-SUS), de acordo com os termos da resolução nº 01/2007 do Conselho Nacional de Educação, realizado no período de junho de 2016 a agosto de 2017, com carga horária de 390 horas/aula.

Porto Alegre, 09 de abril de 2018.


Profª Airton Tetelbom Stein
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Pós-Graduado


Profª Maria Eugênia Bresolin Pinto
Coordenadora do Curso


Profª Alessandra Dahmer
Coordenadora do Curso



UFCSPA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA – UNASUS

Nome: **JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR**

Período do Curso: **06/06/2016 – 05/09/2017**

Título do Trabalho de Conclusão: **EFETUAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS SOBRE USO DE CONTRACEPTIVOS EM ADOLESCENTES ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA**

Nota atribuída ao trabalho de Conclusão: **9,10**

Média do curso: **8,89**

<u>PROGRAMA DESENVOLVIDO</u>	<u>NOTA</u>	<u>C/H</u>	<u>PROFESSORES</u>	<u>TITULAÇÃO ACADÊMICA</u>
Introdução a Educação a Distância	10,00	10	Alessandra Dahmer Cecilia Flores	Doutora Doutora
Organização da Atenção à Saúde	9,38	40		
Sistema Único de Saúde e Políticas Públicas de Saúde			Gisele Alsina Nadaer Bastos Airton Stein Fabiana Tibolla Tentardini	Doutora Doutor Mestre
Atenção Primária a Saúde e Modelos de assistenciais			Marcelo Rodrigues Gonçalves Aline Correa de Souza	Mestre Doutora
Planejamento e gestão de trabalho			Glademir Schwingel	Mestre
Instrumentos para a organização da APS	7,20	60		
Conceitos básicos de Epidemiologia e Saúde baseada em evidências			Lucia Pellanda Airton Stein	Doutora Doutor
Utilização de novas tecnologias e Instrumentos para organização local de serviços de APS			Airton Stein Manoela Jorge Coelho	Doutor Especialista
Vigilância à saúde e Vigilância epidemiológica			Aline Correa Souza Lislane Morelia Weide Acosta	Doutora Mestre
Sistemas de informação em saúde da família e Condições sensíveis de atenção ambulatorial			Paulo Fontanive Manoela Jorge Coelho	Mestre Especialista
Gestão do Cuidado em APS	8,31	80		
Ética na APS e Processo de trabalho/Trabalho em equipe			Solange Maria Beys Bercht Caren Bavaresco Aline Iara de Souza	Doutora Doutora Mestre
Registro clínico na APS			José Mauro Ceratti Lopes	Mestre
Construção da agenda profissional			Caren Bavaresco Aline Iara de Souza	Doutora Mestre
Práticas educativas: grupos e individuais			Aline Correa de Souza	Doutora
Abordagem individual			José Mauro Ceratti Lopes	Mestre
Abordagem familiar			Leda Chaves Dias Curra Carmen Luiza Correa Fernandes	Especialista Especialista
Situações de Violência Prática educativa em saúde			Helena Hubert	Doutora
Prática Clínica de Medicina de Família e Comunidade	9,36	180	Marcelo Rodrigues Gonçalves	Mestre
TCC	9,10	20	Bruno Brunelli	Especialista

CERTIFICADO REGISTRADO SOB O Nº335/, LIVRO1, FOLHA335, ANO2018, NA SECRETARIA DAS ESPECIALIZAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRM-SC

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO

Certificamos que o Dr. JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR, é inscrito neste Conselho Regional de Medicina, sob o número 28746 - SC - Inscrição Secundária desde o dia 27 de fevereiro de 2020.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2021

Certidão emitida no dia 17/01/2021. Válida até o dia 18/03/2021.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: <http://www.cremesc.org.br/validadorpf.jsp> por meio do código **U74S5D** ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QR CODE.



SEDE:
 ROD. SC-401 Km4 - SACO GRANDE
 FONE: (48) 3952-5000 - FAX: (48)3225-5331
 FLORIANÓPOLIS-SC
 SITE: WWW.CREMESC.ORG.BR
 E-MAIL: PROTOCOLO@CREMESC.ORG.BR

DEL. BLUMENAU: (47) 3326-4554
 DEL. CONCÓRDIA: (49) 3422-0814
 DEL. CHAPECÓ: (49) 3323-0502
 DEL. CRIÇÚMA: (48) 3433-7223
 DEL. CURITIBANOS: (49) 3241-6042

DEL. ITAJAÍ: (47) 3349-7724
 DEL. JOAÇABA: (49) 3521-1611
 DEL. JOINVILLE: (47) 3433-9452
 DEL. LAGES: (49) 3222-9519
 DEL. MAFRA (47) 3643-6140

DEL. PORTO UNIÃO: (42) 3522-0936
 DEL. RIO DO SUL: (47) 3522-6359
 DEL. S. M. O.: (49) 3621-3484
 DEL. TUBARÃO: (48)3632-7876
 DEL. XANXERÊ: (49) 3433-0973



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRM-SC

Certidão de Regularidade Financeira

CERTIFICO, que para os devidos fins que o Dr. JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR encontra-se inscrito neste CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-SC, sob o número 28746 desde de 27/02/2020 na modalidade **Secundária** estando QUITE com a tesouraria até 18/03/2021.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2021

Certidão emitida no dia 17/01/2021. Válida até o dia 18/03/2021.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRM-SC, na Internet, no endereço: <http://www.cremesc.org.br/validadorpf.jsp> por meio do código **9XCRDZ** ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QR CODE.



SEDE:
 ROD. SC-401 Km4 - SACO GRANDE
 FONE: (48) 3952-5000 - FAX: (48)3225-5331
 FLORIANÓPOLIS-SC
 SITE: WWW.CREMESC.ORG.BR
 E-MAIL: PROTOCOLO@CREMESC.ORG.BR

DEL. BLUMENAU: (47) 3326-4554
 DEL. CONCÓRDIA: (49) 3422-0814
 DEL. CHAPECÓ: (49) 3323-0502
 DEL. CRICIÚMA: (48) 3433-7223
 DEL. CURITIBANOS: (49) 3241-6042

DEL. ITAJAÍ: (47) 3349-7724
 DEL. JOAÇABA: (49) 3521-1611
 DEL. JOINVILLE: (47) 3433-9452
 DEL. LAGES: (49) 3222-8519
 DEL. MAFRA (47) 3643-6140

DEL. PORTO UNIÃO: (42) 3522-0936
 DEL. RIO DO SUL: (47) 3522-6399
 DEL. S. M. O.: (49) 3621-3484
 DEL. TUBARÃO: (48)3632-7876
 DEL. XANXERÊ: (49) 3433-0973



Busca Médicos

Nome ou CRM:

(mínimo de 3 caracteres em caso de busca por nome)

Especialidade:

Município:

Delegacia/Região:

Situação:

BUSCAR

Filtrado por:

Nome ou CRM: JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR, Especialidade: Não informado, Município: Não informado, Delegacia / Região: Não Informada, Situação: Todas

Resultado da Busca

Foi encontrado 1 Médico.

CRM	Nome	Município/Delegacia CRM	Situação
28746	JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR Inscrição: Secundária	Dionísio Cerqueira	Regular



(http://www.crmsc.org.br)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890

SC-401, Km 04

Florianópolis, SC, Brasil - CEP 88032-005

(https://www.google.com.br/maps/place/CRM-SC/@-27.5469715,-48.5019349,17z/data=!3m1!4b1!4m5!3m4!1s0x9527476714a6b13b:0x7a992fb296d58202!8m2!3d-27.5469715!4d-48.4997462?hl=pt-BR&shorturl=1)

Fone: (48) 3952-5000 (tel:4839525000)

Horário de Atendimento Externo: Segunda a sexta das 9 às 17 horas

000038

[Handwritten mark]

remesc.org.br/) (<https://www.instagram.com/crm.sc/>) (<https://www.facebook.com/Cremesc>) (<https://www.youtube.com/channel/UC3dS5v0xit7zGYoKZAV2puw>) (<https://restrito>

Rede dos Conselhos de Medicina

Selecione ▼



--	--	--	--	--	--



Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazzetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

000039

JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR
R PERNAMBUCO, 1477 - AP 0501
INDUSTRIAL - FRANCISCO BELTRAO - PR - CEP: 85601-300

CPF 217.463.508-90

Mês de referência

Janeiro/2021

Unidade Consumidora

106681370

Vencimento

10/02/2021

VALOR A PAGAR

R\$ 204,90

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4635202122

FAT-01-202110004129714-7

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0401040657 - TRIFASICO

Reside/Residencial

Leitura Anterior

16/12/2020
1685

Leitura Atual

16/01/2021
1896

Medido

31 dias
211 kWh

Constante de
Multiplicação

1

Total Faturado

211 kWh

Consumo
Médio Diário

6,80 kWh

Data de Emissão

17/01/2021

Próxima Leitura
Prevista

13/02/2021

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
12/2020	195	23/12/2020	186,48
11/2020	203	20/11/2020	184,72
10/2020	219	26/10/2020	195,84
09/2020	236	22/09/2020	210,06
08/2020	227	24/08/2020	202,98
07/2020	221	24/07/2020	203,00
06/2020	254	23/06/2020	231,98
05/2020	130	22/05/2020	131,53
04/2020	0		
03/2020	0		
02/2020	0		
01/2020	0		

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 174.466.616 - SÉRIE B

Emitida em 17/01/2021

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	211	0,765592	161,54	161,54	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			2,18	2,18	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh			9,51	9,51	29,00%

CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO

31,67

Informações Suplementares

Tarifas

ENERGIA ELET CONSUMO 0,512770

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS 173,23	Valor ICMS 50,24	Valor Total da Nota Fiscal 204,90
Reservado ao Fisco		
AF39.91F5.CCE4.B800.BA6A.7D57.13D2.7C7E		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,25 E COFINS R\$5,72 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/01/2021 - PIS/PASEP 1,03% e COFINS 4,76%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181!
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Períodos Band.Tarif.: Vermelha P2:17/12-31/12 Amarela:01/01-16/01

Autenticação Mecânica

106681370

Mês
01/2021

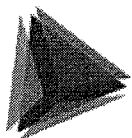
Vencimento
10/02/2021

Valor a Pagar
204,90



8364000002 9 04900111000 3 00101202110 9 00412971407 9





Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor			
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="35695926000123"/>
Nome	<input type="text" value="JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR"/>		
Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		*obrigatório
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CONIMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 005/2021**

000041

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.695.926/0001-23, estabelecida na Rua Presidente Vargas, nº 631, Centro, na cidade de Santo Antônio Do Sudoeste, CEP 85.710-000, neste ato representada por Jose Leoncio Melo De Andrade Junior, portador do RG nº 15.879.764-0 e CPF nº 217.463.508-90.

Considerando-se Ofício nº 002/2021, de 12 de janeiro de 2021, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Lourenço do Oeste/SC, o qual solicita ao CONIMS a contratação de dois prestadores de serviços médicos ambulatoriais para a Rede Básica de Saúde, com carga de 40 horas semanais, pelo Credenciamento nº 003/2019, para realizar os atendimentos na Secretária de Saúde do município, com intuito de suprir às demandas; Considerando-se a retomada gradual com atendimentos de no mínimo de 8 hrs diárias das UBSs; Considerando-se que os médicos Fernanda Pasquetti Marino e Jonathan da Conceição Silva atendiam na UBS Meneghetti e São Francisco, os quais pediram exoneração em 2020; Considerando-se a pandemia de COVID-19 que ocorreu o fechamento das UBSs em 2020, e que naquele momento não houve a necessidade de contratar outros dois médicos, devido as unidades estarem fechadas; Considerando-se que não há possibilidade de contratação pelo modo estatutário e pelo Processo Seletivos vigentes, pois não possui candidatos apto a serem chamados.

Destarte, cumpre lembrar que o município em questão faz parte dos municípios integrantes deste CONIMS, no qual apoia-se para o desenvolvimento de diversas ações na área da saúde, inclusive a prestação de serviços de pronto atendimento.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.


MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
ITEM	NOME	QUANTIDADE HORAS	VALOR UNITÁRIO
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 40 HORAS SEMANAIS	1920	R\$ 160,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 307.200,00

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº **02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00** - **Fonte 076.**

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com

a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

6.4. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.5. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um login de acesso restrito.

6.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.6. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.A** Contratada executará os serviços na **Unidade de Saúde do Município de São Lourenço do Oeste/SC**, em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade.
- 7.3.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.
- 7.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Jose Leoncio Melo De Andrade Junior** inscrito no **CRM/SC 28746**, para execução dos serviços.
- 7.5.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 12 (doze) e, conseqüentemente, o contido no item 13 (treze) do edital.
- 7.6.** O fornecimento de equipamentos, EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do município anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- 7.6.1.** Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 12 (doze) e subitens do edital.
- 7.6.1.1.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constata desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 7.7.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
- 7.8.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 7.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.
- 7.10.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

- 8.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- 8.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

8.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.2. O MUNICÍPIO ANUENTE FICA OBRIGADA:

8.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

8.2.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

8.2.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

8.2.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

8.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;

8.2.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

8.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

8.3.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

8.3.3. Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

8.3.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;

8.3.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.3.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

8.3.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

8.3.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.3.9. Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as

impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

8.3.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo município, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade;

8.3.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento;

8.3.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.3.11. Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

8.3.12. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. REAJUSTE

10.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

12. PENALIDADES

12.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1. Advertência.

12.1. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

12.1.1 Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

12.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13 . RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

13.1 DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

13.1.1. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.1.2. A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

13.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

13.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descrenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

13.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer do Contrato, na forma dos artigos 77 e78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no Art. 80 da referida lei,, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

13.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço.

13.2.1.3. verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada.

13.2.1.4. Quando houver a existência de relação por escrito e ampla defesa a contratada.

13.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

13.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório quando comprovada a conveniência para a Administração.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

15. LEGIBILIDADE

15.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

15.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

16. AÇÕES JUDICIAIS

16.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

Pato Branco/PR, 19 de janeiro de 2021.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000049

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	Inexigibilidade de licitação 5/2021
	Número Processo: 7/2021 Data do Processo: 20/01/2021

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 5/2021

Data e Hora da Sessão: 20/01/2021 07:42

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 7/2021 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2019.

Participante: JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR-40H	1.920,000	UND		160,00	307.200,00
Total do Participante:						307.200,00
Total Geral:						307.200,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

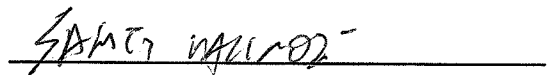
Pato Branco, 20 de January de 2021

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE







CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 16/2021
PROCESSO 07/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR**, para realização de atendimentos em clínica geral, na rede básica municipal, com carga horária de 40 horas/semanais.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 05/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de São Lourenço do Oeste- fls. 02/03
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 04
- 03) Parecer Contábil – fls. 05
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 06
- 05) Ato de Consórcio – fl. 07
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 08/40
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 02/2021 – fls. 41/48
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 49

É o relatório.



IV- DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em clínica médica na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

2. JUSTIFICATIVA

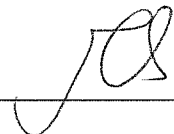
“Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:

(...)

*O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a **obrigação de buscar**, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.”*

Na Justificativa da presente contratação, consta em Ofício nº 02/2021 (fls. 02), de lavra do Prefeito e da Secretária Municipal de Saúde do Município de São Lourenço do Oeste, que a contratação de prestador de serviços de saúde do setor privado decorre dos seguintes fatos, registrados sob sua responsabilidade:

- a) retomada gradual das unidades básicas de saúde
- b) afastamento de profissionais da saúde;
- c) impossibilidade momentânea de realizar concurso público
- d) existência de edital deste Conims.



Solicita o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a contratação de “profissional médico clínico geral” para realizar atendimento no Centro de Saúde.

Isso posto, a primeira ressalva a ser feita é quanto o valor a ser retribuído pelo Consórcio, que embora tenha sido definido em Assembleia, cabe ao Município requisitante ponderar se o montante habitualmente por ele ofertado para esse mesmo fim é adequado ao do Edital de Credenciamento, a fim de evitar uma série de situações adversas, tais como: a) desinteresse de profissionais em concursos do Município, em busca de maior remuneração paga pelo Consórcio, sob pena de burla à regra constitucional do Concurso Público e incentivo à terceirização de atividade fim; b) fuga de sociedades de médicos nas contratações via licitação, no âmbito do Município, em busca de maior remuneração paga pelo Consórcio, sob pena de inflacionar a remuneração local. Há, ainda, a necessidade de o ente solicitante esclarecer o motivo pelo qual ele mesmo não procedeu à contratação, a despeito de não se negar a essencial missão institucional dos Consórcios públicos em promover meios de apoiar tecnicamente os seus entes integrantes.

Além disso, entende-se que a contratação “temporária” pela via do credenciamento somente pode existir enquanto perdurar como medida pontual e momentânea, sendo cogitado que a duração da medida de “apoio institucional” desse Consórcio aos Municípios consorciados que, justificadamente, tenham dificuldade de concursar médicos, em condições remuneratórias condizentes, não superaria 12 (doze) meses, a contar da publicação deste excepcional Edital de Credenciamento, o que já expirou, em razão do que se sugere a renovação dos termos do Edital, a despeito de a situação a sustentar o pedido de apoio pelo Município tenha sido justificada.

Veja-se que, agora, as circunstâncias justificadoras do pedido de apoio ao CONIMS são decorrentes do COVID, ainda mais delicadas, com restrições expressas à realização de novos concursos públicos, na forma da Lei complementar nº 173/2020.

Vale lembrar, também destacar, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados no próprio Município, sob gestão deste, e não na sede do Consórcio e suas unidades.

De igual forma, deve-se justificar o motivo pelo qual o Município permitirá que os serviços sejam prestados em sua estrutura pública e se o fornecimento de insumos, que será feito pelo Município, foi considerado na fixação da remuneração (vide item 7.6) ao prestador.



Sem tais motivações, o caráter excepcional de próprio Edital de Credenciamento (para atendimento de saúde básica) fica esvaziado.

Isso porque, ele foi lançado tão somente para evitar a paralisação do serviço público de saúde base e essencial à população, enquanto os Municípios se encontram em efetiva e real dificuldade de, por seus próprios meios, equalizar a situação.

Importante, ainda, mencionar o teor da Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica, entendimento este que pode se estender ao caso, ainda que o Município requerente seja do Estado de Santa Catarina.

Por fim, destaca-se que o Edital de Credenciamento, suas respectivas Justificativas e também a solicitação do Município, é no sentido de ser necessária a contratação de “Clínico Geral”, o que, no caso, visa auxiliar/ dar suporte ao atendimento no Centro de Saúde.

Observa-se que o prestador interessado indicou médico sem nenhuma especialidade.

Sobre o tema, adota-se o entendimento contido na Nota Técnica nº 1/2019, datada de 14 de agosto de 2019, de autoria MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Procuradoria-Geral de Justiça - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública, que versa sobre a contratualização de serviços privados pelo SUS.

Segundo consta do referido documento, “clínica geral” (ao contrário de clínica médica) **não é especialidade** e que “plantão diário em clínica geral”, já seria serviço prestado no âmbito das unidades básicas de saúde (UBS)”

Desse modo, considera-se suficiente a apresentação do registro de médico, o que foi atendido neste caso.

Assim, somente se superadas todas as ressalvas contidas neste Parecer é que se entende possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista como exceção à regra geral do Concurso, pela Lei nº 8.666/93, consagrada no art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)*

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. *Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*

Parágrafo único. *A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.*



Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - explicitação do objeto a ser contratado;*
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;*
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;*
- IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;*
- V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;*
- VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;*
- VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;*
- VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;*
- IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.*

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.


§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

Alerta-se, por fim, a necessidade de juntada de Licença Sanitária atualizada e do respectivo alvará de funcionamento.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do Edital.

Pato Branco, 20 de janeiro de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 17/2021
PROCESSO 07/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR**, para realização de atendimentos em clínica geral, na rede básica municipal, com carga horária de 40 horas/semanais.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 05/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de São Lourenço do Oeste- fls. 02/03
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 04
- 03) Parecer Contábil – fls. 05
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 06
- 05) Ato de Consórcio – fl. 07
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 08/40
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 02/2021 – fls. 41/48
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 49

É o relatório.



IV- DO PARECER

Cumpra-se destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital de credenciamento.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, quanto deste processo/contrato.

Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e ao Prefeito solicitante da contratação a ponderação e eventual superação dos aspectos levantados no Parecer inicial.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta esse parecerista.

Pato Branco, 20 de janeiro de 2021.

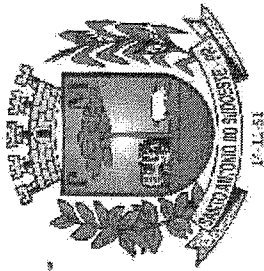


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

DIVISÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Telefone:(0xx46) 3563 - 8002



LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O Estabelecimento está autorizado a funcionar conforme Lei Municipal 1.039 de 14 de novembro de 1990 e seus regulamentos.

ALVARÁ SANITÁRIO Nº. 1 / 2021

PARA : ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, AGROPECUÁRIOS, TRANSPORTES E PÚBLICOS

RAZÃO SOCIAL: 1577 - JOSÉ LEÔNIO MELO DE ANDRADE JUNIOR

NOME FANTASIA:

C.N.P.J. 35.695.926/0001-23

ENDEREÇO: PRESIDENETE VARGAS, 631

BAIRRO: CENTRO

RAMO DE ATIVIDADE: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

RESPONSÁVEL: JOSÉ LEÔNIO MELO DE ANDRADE JUNIOR

VALIDADE DO ALVARÁ: 30/03/2022

OBSERVAÇÕES: ESSE ALVARÁ SANITÁRIO É ÚNICO E EXCLUSIVAMENTE PARA A ATIVIDADE ECONÔMICA ACIMA DESCRITA.

**VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**

MARISA IRBER ANGONESI
vigilância sanitária e
de hospitalar
Inscrição Nº 80.074/2019
MARISA IRBER ANGONESI

Este documento deve ser afixado em local visível ao público.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 5/2021

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 5/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

Valor Global: 307.200,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 20/01/2021

PAULO

HORN:554075

52949


Assinado de forma
digital por PAULO

HORN:5540755294

9

PAULO HORN**Presidente**

000060

 ESTADO DO PARANÁ CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA CEP: 85501-530 - Pato Branco	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 5/2021
	Processo Adm.: 7/2021 Data do Processo: 20/01/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 7/2021
 b) Nr. Licitação: 5/2021 - IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 d) Data de Homologação: 20/01/2021
 e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR-40H	UND	1.920,000	160,0000	R\$ 307.200,00
Total fornecedor:				R\$ 307.200,00
Total geral:				R\$ 307.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 20 de Janeiro de 2021

PAULO
 HORN:55407552949
 Assinado de forma digital por PAULO
 HORN:55407552949

PAULO HORN
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 - PROCESSO 004/2021 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE... A Câmara Municipal de Pato Branco, IASG 926793, através do pregoeiro Rodrigo Sartor Mayer...

CONCÓRSCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PARANÁ DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento da Lei nº 13.005/2014, de 11 de novembro de 2014, e da Lei nº 13.005/2014, de 11 de novembro de 2014, a Prefeitura Municipal de Pato Branco...

Assinaturas e rubricas de membros da comissão e do pregoeiro. Inclui o nome e o cargo de cada um dos envolvidos no processo.

CONCÓRSCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2020

- 0 CIRUSPAR, através do Presidente da Comissão Processante, emitiu pela Resolução 20/2020, vem comunicar o encerramento do Processo Administrativo de Apreciação de Responsabilidade nº 21/2020, contra a empresa TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA...

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de SULINA

PORTARIA Nº 02/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021. Nomeação de Gilberto João Rossi para exercer o cargo de Chefe de Gabinete. EDITAL DE PROCESSO SELETIVO - PPS Nº 004/2021 de 20/01/2021...

CONCÓRSCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 5/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitação nº 888/93, RATIFICO a inexigibilidade nº 5/2021, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC...

PORTARIA Nº 61/2021 DE 18/01/2021. Nomeação de Paulo Horn para exercer o cargo de Presidente da Comissão Processante.

CONCÓRSCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ora presenciei Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas para legislar em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo elaborado pela Comissão de Licitação, resolve: 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

EDITAL COMISSÃO ELEITORAL

O Presidente da Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Pato Branco - AFM-PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Divulgar nome dos sócios efetivos para formar a comissão eleitoral para a eleição da gestão 2021/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 - PROCESSO 005/2021 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. A Câmara Municipal de Pato Branco, IASG 926793, através do pregoeiro Rodrigo Sartor Mayer...

CIRUSPAR RESOLUÇÃO Nº 004/2021. O Presidente da Comissão Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais...

Tabela com 4 colunas: Nome, RG, Função, Data. Lista os membros da comissão eleitoral.

CONCÓRSCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 - PROCESSO 001/2021

RESOLUÇÃO Nº 094, de 20 de janeiro de 2021. O Presidente da Comissão Pública Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudeste Paranaense...

CONCÓRSCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS ATO DE CONCÓRSCIO RESOLUÇÃO Nº 014 DE 20 DE JANEIRO DE 2021

GUIA SCHNELL® G123.com.br Online Aplicativo Android Desktop (Versão Empresarial) Programa Instalado Telefone nas mãos em menos de 5 segundos

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
5/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93,
RATIFICO a Inexigibilidade Nº 5/2021, para a
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA
DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE
SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO
OESTE/SC.

Valor Global: 307.200,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 20/01/2021

PAULO HORN

Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:1FEB2929

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/01/2021. Edição 2184

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO - PROCESSO 007/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a)	Nr. Processo:	7/2021		
b)	Nr. Licitação:	5/2021 – IL		
c)	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação		
d)	Data de Homologação:	20/01/2021		
e)	Objeto de Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.		
f)	Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:			
	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
	JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR			
	1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR-40H	UND	1.920,000	160,0000
				RS 307.200,00
	Total geral:			RS 307.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:BA55AA55

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/01/2021. Edição 2184
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

Modalidade:

Inexigibilidade Pregão Processos Administrativos Resultados de Licitação Chamamento Público
 Dispensa Inexigibilidades Contratos Dispensa Inexigibilidades Credenciamento
 Tomada de Preços

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 005/2021

21/01/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC.

📄 Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 004/2021

20/01/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

📄 Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 003/2021

15/01/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

📄 Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 002/2021

15/01/2021

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2021

15/01/2021

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

↓ Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

13/01/2021

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA EM GERAL, de acordo com as condições e especificações constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

↓ Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO

↓ Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO PP Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – Nº 004/2021

11/01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – Nº 004/2021



DOWNLOAD

↓ Anexo 1 - COMUNICAÇÃO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – Nº 003/2021

08/01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – Nº 003/2021



DOWNLOAD

↓ Anexo 1 - COMUNICAÇÃO DE ABERTURA

Página 1 de 107

anterior 1 2 3 4 5 ... 106 107 próxima »

Voltar

Home
Institucional
História
Missão
Visão
Municípios

Contas Públicas
Orçamento
Contrato de Rateio
e Aditivos
Relatórios Lei
Responsabilidade
Fiscal

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530
conims@conims.com.br
(46) 3313-3550

Região de
Abrangência
Responsáveis
Endereços Oficiais
Contatos
Atos Legais
Leis de Ratificação
Documentos
Institucionais
Editais e Atas dos
Conselhos
Processos Adm.
Disciplinares
Resoluções
Eliminação de
Documentos

Licitações

Contato

Fale Conosco
Ouvidoria

Demonstrações
Contábeis
Concurso | Seleção | PSS
Acesso Restrito
IDS Saúde
Passagens e Diárias
Agenda de
Reuniões
RELATÓRIO
COMPRAS
Certidões do CONIMS
Programas
Convênios
Transparência
Recebidos
Repassados
TFD

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00
às 17:00.

Última atualização: 21/01/2021 07:46:26